



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone.: (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020-PGJ

Aos **16** de **JULHO** de 2020, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME**, com sede à Avenida Deodoro da Fonseca, 755, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-600, Fone: (84) 3201-3034/3221-1065, E-mail: suprimentos@servgrafica.com.br, inscrito no CNPJ nº 07.805.649/0001-29, representado pelo Sr. **RIVALDO CESAR LUCENA SOARES**, CPF/MF nº 132.832.354-49, conforme quadro abaixo:

Grupo 3

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
11	CALENDÁRIO DE MESA, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	1.600	2,41	R\$ 3.856,00
12	PASTAS TIPO EVENTO, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	2.500	0,90	R\$ 2.250,00
13	CRACHÁ PARA EVENTOS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	1.500	0,60	R\$ 900,00

Grupo 5

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
16	CARTEIRA PERSONALIZADA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MEMBROS E SERVIDORES, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	1.200	2,57	R\$ 3.084,00
17	CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL COM DADOS VARIÁVEIS, conforme demais especificações do Termo de Referência	Und.	830	2,60	R\$ 2.158,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone.: (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
	– Anexo I do Edital.				
18	CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL SEM DADOS VARIÁVEIS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	970	2,65	R\$ 2.570,50
19	CORDÃO PERSONALIZADO PARA CRACHÁ, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	1.800	1,70	R\$ 3.060,00
20	PORTA-CRACHÁ, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	830	0,75	R\$ 622,50

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de **12 (DOZE) MESES**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea “c”, da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone.: (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

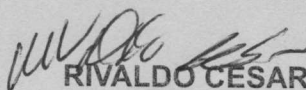
3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 16 de julho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS
NOVAIS TEIXEIRA:1571788

Assinado de forma digital por ELAINE
CARDOSO DE MATOS NOVAIS
TEIXEIRA:1571788
Dados: 2020.07.24 17:28:19 -03'00'

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta


RIVALDO CESAR LUCENA SOARES
LM Servgráfica e Copiadora Ltda ME



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 664/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0621.0000128/2020-35 (e-MP), de 22/07/2020, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora indicada a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas extraordinárias ou urgentes, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, conforme o Art. 1º, inciso I, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
NEUMAN GLAYCE GOMES DE CARVALHO	TÉCNICO DO MPE	199.576-6	8.000,00
TOTAL			R\$ 8.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 23 de julho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Documento nº 529778 assinado eletronicamente em 24/07/2020 19:35:59
Validação em <http://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 0f964529778

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0628.0000065/2020-79
Objeto: Contratação da plataforma biblioteca digital proview
Favorecido: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, com endereço na Rua do Bosque, 820, Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01136-000
CNPJ: 60.501.293/0001-12 VALOR: R\$ 46.327,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais).
BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
PUBLIQUE-SE
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Documento nº 527146 assinado eletronicamente em 24/07/2020 19:13:20
Validação em <http://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 71a60527146

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020-PGJ
Aos 16 de JULHO de 2020, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: MARIA L CAMINHA DA SILVA ME, com sede à Rua Jaboatão dos Guararapes, 322, Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.518-235, Fone: (81) 3521-2191/9607, E-mail: gcaminha@hotmail.com, inscrito no CNPJ nº 18.658.386/0001-99, representado pela Sra. MARIA LÚCIA CAMINHA DA SILVA, CPF/MF nº 146.047.364-72, conforme quadro abaixo:

Grupo 1

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	CARTAZ A3, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	4.000	0,42	R\$ 1.680,00
2	CARTAZ A2 (PAPEL COUCHE), conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	3.000	0,62	R\$ 1.860,00
3	CARTAZ A2 (PAPEL OFFSET), conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	100	4,20	R\$ 420,00
4	FOLDER A4, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	4.000	0,27	R\$ 1.080,00
5	FOLDER A3, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	1.000	0,38	R\$ 380,00
6	PANFLETO A5, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	4.000	0,26	R\$ 1.040,00
7	BLOCO DE ANOTAÇÕES, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	3.000	0,99	R\$ 2.970,00
8	MARCADOR DE PÁGINA, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	2.500	0,29	R\$ 725,00

Grupo 2					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
9	CARTILHA A5 – ATÉ 24 PÁGINAS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Pct.	20	87,88	R\$ 1.757,60
10	CARTILHA A5 – ATÉ 44 PÁGINAS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Pct.	20	286,29	R\$ 5.725,80

Grupo 4

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
14	BANNERS E FAIXAS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	m²	400	18,59	R\$ 7.436,00
15	ADESIVOS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	m²	400	19,29	R\$ 7.716,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 16 de julho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

MARIA LÚCIA CAMINHA DA SILVA

Maria L Caminha da Silva ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020-PGJ

Aos 16 de JULHO de 2020, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME, com sede à Avenida Deodoro da Fonseca, 755, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-600, Fone: (84) 3201-3034/3221-1065, E-mail: suprimentos@servgrafica.com.br, inscrito no CNPJ nº 07.805.649/0001-29, representado pelo Sr. RIVALDO CESAR LUCENA SOARES, CPF/MF nº 132.832.354-49, conforme quadro abaixo:

Grupo 3

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
11	CALENDARIO DE MESA, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	1.600	2,41	R\$ 3.856,00
12	PASTAS TIPO EVENTO, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	2.500	0,90	R\$ 2.250,00
13	CRACHA PARA EVENTOS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	1.500	0,60	R\$ 900,00

Grupo 5

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
16	CARTEIRA PERSONALIZADA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MEMBROS E SERVIDORES, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	1.200	2,57	R\$ 3.084,00
17	CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL COM DADOS VARIÁVEIS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	830	2,60	R\$ 2.158,00
18	CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL SEM DADOS VARIÁVEIS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	970	2,65	R\$ 2.570,50
19	CORDÃO PERSONALIZADO PARA CRACHÁ, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	1.800	1,70	R\$ 3.060,00
20	PORTA-CRACHÁ, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	830	0,75	R\$ 622,50

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo

início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 16 de julho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
RIVALDO CESAR LUCENA SOARES
LM Servgráfica e Copiadora Ltda ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020-PGJ

Aos 16 de JULHO de 2020, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1.328, Sala 201, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, Fone: (84) 3351-3609/2364, E-mail: anovasolucao@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 70.157.680/0001-37, representado pelo Sr. ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 318.226.143-68, conforme quadro abaixo:

Grupo 6

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
21	TROFÉUS PERSONALIZADOS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	100	29,00	R\$ 2.900,00
22	MEDALHAS PERSONALIZADAS, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	100	3,88	R\$ 388,00
23	CAMISETA BÁSICA PERSONALIZADA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	500	13,65	R\$ 6.825,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 16 de julho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
ANTÔNIO CLÁUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
A Nova Solução Eireli

RECOMENDAÇÃO (2020/0000179026)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público). CONSIDERANDO que conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, instituiu a regra de que a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas não é atribuição do Ministério Público; CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a proteção do patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Carta Magna), tanto para prevenir a ocorrência de danos ao erário, como para responsabilizar agentes públicos por eventuais malfeitos cometidos e cobrar-lhes o devido ressarcimento; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (ARE 823347/Mg) e o Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 856.671/Ma) firmaram entendimento no sentido da ausência de legitimidade do Ministério Público para executar acórdão do Tribunal de Contas que condenou agente público ao ressarcimento ao erário; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou no Inquérito Civil Público - nº 113.2019.001255 a existência do Acórdão nº 179/2019-TC (Processo nº 014100/2014-TC), o qual condenou o antigo Prefeito do Município de Galinhos, Sra. Joseneide Cunha Medeiros, a pagar multa ao Estado do Rio Grande do Norte nos seguintes montantes: I - Multa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o que equivale a 30% dos vencimentos anuais; II- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por não divulgação dos RREO, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do ano de 2013; III- Multa de R\$ 19.050,00 pelo atraso do envio do RREO; IV- Multa de R\$ 1.000,00 pelo não preenchimento do anexo 41... CONSIDERANDO que a Constituição Federal, quando disciplina a atuação do Tribunal de Contas da União, estabelece em seu artigo 71, § 3º, que "as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo"; CONSIDERANDO que a mesma Constituição Federal reza em seu artigo 75, caput, que "as normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios"; CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil em seu artigo 778, caput, prescreve que "pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo"; CONSIDERANDO que os valores acima aludidos serão direcionados aos Erários estadual e municí-

pal, estando, portanto, a execução sujeita ao postulado administrativo da indisponibilidade do interesse público; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece em seu artigo 10, inciso X, que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:" X - agir negligente-mente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;" CONSIDERANDO que o artigo 75, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC), prevê que o Prefeito e o Procurador Municipal são os responsáveis pela representação judicial do Município, ativa e passivamente; CONSIDERANDO que os agentes públicos responsáveis pela representação e consultoria judiciais do Estado e do Município que - uma vez sabedores do quadro fático aqui narrado - se omitam, podem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa tipificado pelo supracitado artigo 10, inciso X, última parte, da Lei nº 8.429/1992; RECOMENDA ao Estado do Rio Grande do Norte, através do seu Procurador-Geral do Estado, que promova a execução judicial da condenação de Multa imputada pelo Tribunal de Contas do Estado ao ex-gestor do Município de Galinhos, Sra. Joseneide Cunha de Medeiros, mediante o Acórdão de 179/2019-TC (Processo nº 014100/2014 - TC). Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal da Transparência. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público. Remeta-se a Recomendação a seus destinatários, requisitando, ainda, que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências tomadas. Cumpra-se. Macau, 1º de junho de 2020. Isabel de Siqueira Menezes Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS

Ref.: Procedimento Administrativo nº 31.23.1001.0000133/2020-27

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jardim de Piranhas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio desta Promotoria de Justiça, instaurou, em 20/03/2020, o Procedimento Administrativo nº 31.23.1001.0000133/2020-27, destinado a acompanhar as ações de enfrentamento ao COVID-19 no município de Jardim de Piranhas/RN;

CONSIDERANDO que, na forma do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado no âmbito interno pelo Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, cabe aos municípios, enquanto entes federados responsáveis pela atenção primária à saúde, "implementar imediatamente medidas preliminares de controle" dos eventos epidemiológicos (item 4, c, do citado Regulamento);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.537, de 15 de julho de 2020, dispondo sobre a suspensão de atividades econômicas como medida para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID19) no Município de Jardim de Piranhas/RN, ato normativo cuja vigência se estende até o dia 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, mesmo tendo registrado um leve crescimento na taxa média de isolamento social desde a publicação do decreto - de 40,3% no dia 15 de julho passou para 46,7% no dia 211 - a situação do município de Jardim de Piranhas permanece crítica;

CONSIDERANDO que, de acordo com os próprios boletins epidemiológicos divulgados pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, o número de casos confirmados de coronavírus no município passou de 138 no dia 01/07/2020 para 503 no dia 22/07/2020 (sete dias após publicado o decreto municipal estabelecendo medidas de enfrentamento mais rigorosas), o que equivale a um aumento de mais 350% em menos de um mês, evidenciando haver ainda uma forte tendência de crescimento na curva de casos da cidade, a qual, convém registrar, conta com uma população de menos de 15 mil habitantes2;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com tais boletins, o número de mortes decorrentes do COVID-19 em Jardim de Piranhas/RN saltou de 02 no dia 01/07/2020 para 09 no dia 22/07/2020;

CONSIDERANDO que, conforme dados extraídos do boletim epidemiológico nº 118, divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP)3, o Município de Jardim de Piranhas contava em 21/07/2020 com a maior taxa de casos confirmados e a segunda maior taxa de óbitos em decorrência do COVID-19 da região do Seridó Potiguar, respectivamente 1374.94 para cada 100 mil habitantes e 53.92 para cada 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO, enfim, que os motivos que determinaram a edição do Decreto Municipal nº 1.537/2020 - "o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Município de Jardim de Piranhas/RN" - permanecem válidos até o presente momento, e que a gravidade do problema tem chamado a atenção da imprensa potiguar4 e da sociedade local;

CONSIDERANDO, além do mais, as diversas denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça acerca do descumprimento do Decreto n.º 1.537/2020 por parte da população de Jardim de Piranhas, bem como da insuficiência da fiscalização realizada pelo Ente Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Municipal n.º 860, de 1º de setembro de 2017, regulamentando o disposto no art. 37, IX, da CF, autoriza o Chefe do Poder Executivo local a contratar temporariamente pessoal para "assistência às situações de emergência ou de calamidade pública" (art. 1º, §1º, I), dispensando, nesses casos, a realização de prévio processo seletivo público para a admissão do contratado (art. 2º, parágrafo único, a);

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, e ao Secretário Municipal de Saúde, FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA, na condição do exercício funcional, extensivo a quem quer que o substitua em atribuição, que:

i) PRORROGUE por mais 15 dias a vigência do Decreto Municipal n.º 1.537/2020, mantendo-se as medidas de restrição ali estabelecidas a fim de controlar o elevado índice de contágio por COVID-19 identificado no município;

ii) IMPLEMENTE a realização de barreiras sanitárias educativas periódicas nas entradas/saídas e pontos estratégicos do município, com vistas a orientar a população em geral e os viajantes que entram na cidade acerca das medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, disponibilizando-se aos servidores que trabalhem na fiscalização das barreiras os EPI's necessários;

iii) ADOTE todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para realizar, com urgência, a contratação temporária de Fiscais da Vigilância Sanitária, independentemente de processo seletivo prévio, possibilitando, desse modo, que sejam intensificadas as ações de fiscalização das medidas restritivas de enfrentamento ao COVID-19 no município.

Notifiquem-se os destinatários, cientificando-lhes que deverão comunicar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 3 (três) dias, o acatamento das medidas recomendadas, prazo este justificado pela urgência decorrente da crescente disseminação do Coronavírus.

Adverte-se, desde já, que a não observância desta recomendação implicará na adoção de medidas cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-Saúde.

Jardim de Piranhas/RN, data da assinatura eletrônica.

VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 312310010000133202027 5/5

Documento nº 531138 assinado eletronicamente por VINICIUS LINS LEAO LIMA

na função de PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA em 24/07/2020 13:49:26

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 16322531138

1 Dados extraídos da ferramenta interna "Mapa de Isolamento Social COVID-19", desenvolvida pelo Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas do MP/RN, a partir do índice de isolamento da empresa In Loco.

2 Segundo Censo Demográfico do IBGE de 2010.